

LEI Nº 378/87

SÚMULA: Cria o horário especial de funcionamento para os Estabelecimentos de Crédito em Marmeleiro.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o horário especial de funcionamento para todos os Estabelecimentos de crédito em Marmeleiro, estabelecendo-se o horário das 9:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 29 dias do mês de julho de 1.987.

**JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL**